



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Mensagem

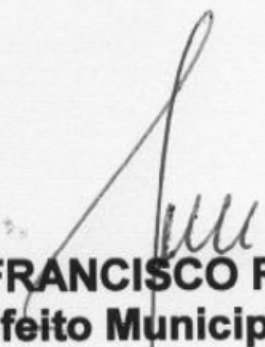
Em Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2012.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, que objetiva "ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/99 – CÓDIGO DO ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo
As 10:20 hs. Em 21.05.2012
José Farias
VISTO

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

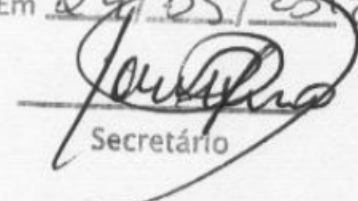
AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/05/2012


Presidente



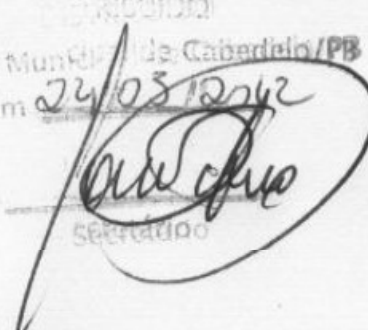
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/05/2012


Secretário

Projeto de Lei Complementar n.º 002

De 18 de maio de 2012.

AVULSOS
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 24/05/2012

Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06/99 –
CÓDIGO DO ZONEAMENTO DO USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE
CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB),

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei;

Art. 1º art. § 4º, art. 31, da Lei complementar Municipal n.º 06/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 31 [.....]

§ 4º Ficam reservadas em todos os lotes de terrenos urbanos próprios para edificar, áreas livres para cobertura vegetal sobre solo natural, numa fração de 10% (dez por cento) da área do lote. Assim, a impermeabilização máxima do solo em qualquer tipo de construção não poderá ultrapassar a 90% da área do lote de terreno, excetuando-se os casos previstos nesta Lei.

Art. 2º O art. §1º, art. 33, da Lei complementar Municipal n.º 06/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 33 [.....]

§ 1º Serão admitidas saliências sobre as fachadas (ver fig. 02 do Anexo 5.0), decorrentes de jardineiras, varandas, banheiros, armários, caixas de ar condicionado, colunas, vigamentos, pórticos ou outros componentes plásticos, desde que:

- a) O avanço sobre o afastamento regulamentar não exceda a 0,50m (cinquenta centímetros).
- b) Não ocupem mais de 1/3 (um terço) de cada fachada, excetuando-se os brises, que poderão ocupar toda extensão das fachadas.

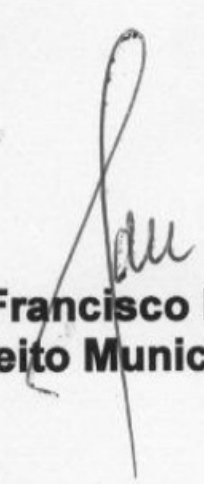


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

- c) Para os usos R3 com recuo de 1,50m só será permitido o avanço sobre o recuo frontal.”

Art.3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de maio de 2012; 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.



José Francisco Régis
Prefeito Municipal